



### TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, resolve formalizar o presente termo de referência para fins licitatórios, com o objeto abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHOS REFRIGERADOS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA.**

##### 1.1. Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 9.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	188	SERVIÇOS		
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 12.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	160	SERVIÇOS		
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 18.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E	24	SERVIÇOS		



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



	REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.				
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 24.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	20	SERVIÇOS		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 30.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	92	SERVIÇOS		
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA COMPLETA DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HIGH-WALL DE 48.000 BTU. INCLUINDO NO PLANO DE MANUTENÇÃO: A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO; LAVAGEM DO EVAPORADOR E CONDENSADOR COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO; E REVISÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E MECÂNICOS DAS UNIDADES CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) E EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA); COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	108	SERVIÇOS		
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 9.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	188	SERVIÇOS		
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 12.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO	164	SERVIÇOS		



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.				
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 18.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	24	SERVIÇOS		
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 24.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	20	SERVIÇOS		
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 30.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.	92	SERVIÇOS		
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM COMPLEMENTO DA CARGA DE GÁS EM EQUIPAMENTOS CONVENCIONAIS, TIPO SPLIT HIGH-WALL, DE 48.000 BTU. (GÁS R410-A). A CORREÇÃO DE PROBLEMAS NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES, CONDENSADORA E EVAPORADORA, COMO A ELIMINAÇÃO DE GOTEJAMENTO E RUÍDO ANORMAL; A DESOBSTRUÇÃO DA TUBULAÇÃO; O	108	SERVIÇOS		



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



	REPARO EM MOTOR, VENTILADOR, HÉLICE, TURBINA, COMPRESSOR, EVAPORADOR E SERPENTINA; O REPARO DE PLACAS DE CIRCUITO ELETRÔNICO, VÁLVULAS, CORREIAS, CAPACITOR E NO CONTROLE REMOTO; COM TESTE DE FUNCIONAMENTO NO FINAL DO PROCEDIMENTO.				
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTU A 12.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE TUBULAÇÕES, DRENO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, TAXAS, IMPOSTOS, BEM COMO DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, COMPRIMENTO DA LINHA DE ATÉ 15 METROS. ENGLIBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS. COM FORNECIMENTO DE PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA (METRO), CABO PP (METRO), COM MANGUEIRA PVC CRISTAL (METRO).	30	SERVIÇOS		
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 18.000BTU A 24.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE TUBULAÇÕES, DRENO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, TAXAS, IMPOSTOS, BEM COMO DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, COMPRIMENTO DA LINHA DE ATÉ 15 METROS. ENGLIBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS. COM FORNECIMENTO DE PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA (METRO), CABO PP (METRO), COM MANGUEIRA PVC CRISTAL (METRO).	20	SERVIÇOS		
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU. COMPLETO (EXCETO PONTO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA), DEVENDO ESTAR INCLUSOS TODOS OS VALORES E ENCARGOS CONCERNENTES AOS MATERIAIS EMPREGADOS NA REALIZAÇÃO DOS	30	SERVIÇOS		



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



	SERVIÇOS, INCLUSIVE TUBULAÇÕES, DRENO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE, TAXAS, IMPOSTOS, BEM COMO DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, COMPRIMENTO DA LINHA DE ATÉ 15 METROS. ENGLOBANDO: A INSTALAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA), INSTALAÇÃO DA UNIDADE EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA), ISOLAMENTO, TESTE DE PRESSÃO E INSTAQUIEIDADES DAS LINHAS FRIGORÍGENAS, DESIDRATAÇÃO E LIMPEZA COM NITROGÊNIO, VÁCUO, CARGA DE GÁS, TESTE DE SA (SUPER AQUECIMENTO), START-UP E TESTES FINAIS. COM FORNECIMENTO DE PORCAS E FITA ADESIVA ALUMINIZADA (METRO), CABO PP (METRO), COM MANGUEIRA PVC CRISTAL (METRO).				
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTU A 12.000BTU.	20	SERVIÇOS		
17	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 18.000BTU A 24.000BTU.	10	SERVIÇOS		
18	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO PARA CENTRAL DE AR DE 30.000BTU A 48.000BTU.	20	SERVIÇOS		
19	FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS, COM ABASTECIMENTO, PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTUS A 12.000, 18.000BTUS A 24.000BTUS, 30.000BTUS A 48.000BTUS.	50	UNIDADES		
20	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 09.000BTUS	10	UNIDADES		
21	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 12.000BTUS	10	UNIDADES		
22	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 18.000BTUS	3	UNIDADES		
23	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 24.000BTUS	2	UNIDADES		
24	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 30.000BTUS	10	UNIDADES		
25	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR 48.000BTUS	14	UNIDADES		
26	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 9.000BTUS	10	UNIDADES		
27	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 12.000BTUS	10	UNIDADES		
28	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 18.000BTUS	3	UNIDADES		
29	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 24.000BTUS	2	UNIDADES		
30	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 30.000BTUS	10	UNIDADES		
31	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 48.000BTUS	14	UNIDADES		
32	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 9.000BTUS	10	UNIDADES		
33	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 12.000BTUS	10	UNIDADES		
34	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 18.000BTUS	3	UNIDADES		
35	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 24.000BTUS	2	UNIDADES		
36	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 30.000BTUS	10	UNIDADES		
37	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTACTORA 48.000BTUS	14	UNIDADES		
38	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 9.000BTUS	10	UNIDADES		
39	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 12.000BTUS	10	UNIDADES		
40	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 18.000BTUS	3	UNIDADES		



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



41	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 24.000BTUS	2	UNIDADES		
42	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 30.000BTUS	10	UNIDADES		
43	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 48.000BTUS	14	UNIDADES		
44	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 9.000BTUS	10	UNIDADES		
45	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 12.000BTUS	10	UNIDADES		
46	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 18.000BTUS	3	UNIDADES		
47	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 24.000BTUS	2	UNIDADES		
48	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 30.000BTUS	10	UNIDADES		
49	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TÉRMICO 48.000BTUS	14	UNIDADES		
50	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 9.000BTUS	10	UNIDADES		
51	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 12.000BTUS	10	UNIDADES		
52	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 18.000BTUS	3	UNIDADES		
53	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 24.000BTUS	2	UNIDADES		
54	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 30.000BTUS	10	UNIDADES		
55	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR 48.000BTUS	14	UNIDADES		
56	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/4	90	METROS		
57	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 1/2	90	METROS		
58	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 3/4	90	METROS		
59	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBOS COBRE FLEXÍVEL 5/8	180	METROS		
60	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 500 MM U PINTADO BRANCO TECF	10	UNIDADES		
61	FORNECIMENTO E TROCA DE SUPORTE SPLIT 400MM U PINTADO BRANCO TECF	10	UNIDADES		
62	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 9.000 BTUS	10	UNIDADES		
63	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 12.000 BTUS	10	UNIDADES		
64	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 18.000 BTUS	3	UNIDADES		
65	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 24.000 BTUS	2	UNIDADES		
66	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 30.000 BTUS	10	UNIDADES		
67	FORNECIMENTO E TROCA DE HÉLICE DO CONDENSADOR 220V 48.000 BTUS	14	UNIDADES		
68	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 9.000 BTUS	10	UNIDADES		
69	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 12.000 BTUS	10	UNIDADES		



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



70	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 18.000 BTUS	3	UNIDADES		
71	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 24.000 BTUS	2	UNIDADES		
72	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 30.000 BTUS	10	UNIDADES		
73	FORNECIMENTO E TROCA DE TURBINA DO EVAPORADOR 220V 48.000 BTUS	14	UNIDADES		
74	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTROLE REMOTO PROGRAMADO PARA CENTRAL DE AR DE 9.000BTUS A 12.000, 18.000BTUS A 24.000BTUS, 30.000BTUS A 48.000BTUS.	50	UNIDADES		
75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM GELADEIRA, FRIGOBAR.	50	SERVIÇOS		
76	FORNECIMENTO E TROCA DE VENTILADOR DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
77	FORNECIMENTO E TROCA DE RELE DE (GELADEIRA, FRIGOBAR)	10	UNIDADES		
78	FORNECIMENTO E TROCA DE TERMOSTATO DE GELADEIRAS E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
79	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBO CAPILAR DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
80	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIR E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
81	FORNECIMENTO E TROCA DE BIMETAL DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
82	FORNECIMENTO E TROCA DE TUBULAÇÃO E TROCA DE FILTRO DE GELADEIRA E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
83	FORNECIMENTO E TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA, E FRIGOBAR.	10	UNIDADES		
84	CARGA DE GÁS (GELADEIRA E FRIGOBAR).	10	UNIDADES		
85	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOURO INDUSTRIAL	04	SERVIÇOS		
86	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE BEBEDOURO DE COLUNA	20	SERVIÇOS		
87	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO COM CARGA DE GÁS	04	UNIDADES		
88	FORNECIMENTO E TROCA DE RELE (BEBEDOUROS E PURIFICADORES)	04	UNIDADES		
	<b>VALOR TOTAL</b>				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o compromisso desta Casa Legislativa em preservar seu patrimônio e garantir o pleno funcionamento de seus equipamentos, bem como a necessidade de oferecer um ambiente adequado para munícipes, servidores e visitantes, e ainda levando em conta as elevadas temperaturas registradas no Estado do Pará durante o verão, faz-se indispensável a contratação dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização.

Os serviços em questão são essenciais para assegurar o funcionamento contínuo, seguro e eficiente das instalações, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem-estar de servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam esta Casa Legislativa.

A contratação em tela tem como objetivo garantir o conforto térmico dos servidores e usuários, bem como a qualidade do ar, assegurar a climatização adequada para equipamentos de TI e Data Center, aumentar a durabilidade dos equipamentos, reduzir custos com substituições e consumo de energia, além de proporcionar mais eficiência na gestão e controle dos serviços de manutenção.

A Câmara Municipal não dispõe de funcionários capacitados para realizar a manutenção dos sistemas de climatização, tornando necessária a contratação de serviços especializados.

Acerca disto, o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante à conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

Assim, torna-se indispensável a contratação para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas para realizar por meios próprios.

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil. A manutenção preventiva permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro



lado, a falta de manutenção preventiva propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

A manutenção preventiva e corretiva regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, conseqüentemente. Portanto, faz-se necessária a presente contratação, para atender às necessidades da Câmara Municipal no decorrer do ano de 2025.

#### **Da continuidade:**

Registra-se que poderá ser aplicada a continuidade do contrato tendo em vista que a demanda ocorrerá novamente nos exercícios financeiros seguintes, havendo a contínua necessidade do uso de objeto licitado, ressaltando que a futura avença só será prorrogada mediante a clara e evidente vantagem para a administração pública, especialmente quanto o princípio da economicidade, eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina e lógico o interesse das partes interessadas na manutenção da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A contratação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e reparação de aparelhos de ar-condicionado e eletrodomésticos, com fornecimento de peças, visa garantir a funcionalidade, durabilidade e desempenho adequado dos equipamentos instalados nas dependências da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

A necessidade da contratação decorre do uso contínuo dos aparelhos, os quais são essenciais para garantir conforto térmico, conservação de alimentos e pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas. A falta de manutenção periódica pode acarretar falhas técnicas, aumento no consumo de energia, riscos à saúde, danos estruturais e custos elevados com substituições emergenciais.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou a análise das possíveis alternativas, com vistas à escolha da solução mais eficaz, efetiva e economicamente viável.

#### **- Identificação das Alternativas**

As seguintes alternativas foram identificadas para atendimento da demanda:

- Manutenção interna, com equipe própria da Câmara;
- Contratação direta e pontual, via serviços avulsos;



- Contratação de empresa especializada por meio de registro de preços.

#### - Características Funcionais e Técnicas da Solução

A solução tecnicamente mais adequada consiste na contratação de empresa especializada por meio de registro de preços, para execução de serviços de:

- Manutenção preventiva periódica, com inspeção técnica, limpeza de filtros, verificação de pressão, temperatura, componentes elétricos e ajustes necessários;
- Manutenção corretiva, mediante diagnóstico de falhas e reparos de funcionamento;
- Reparação e substituição de peças defeituosas, mediante fornecimento de insumos e componentes originais ou compatíveis com os equipamentos;
- Atendimentos sob demanda, conforme a necessidade da Câmara, respeitando a vigência da ata de registro de preços.

#### - Componentes e Recursos Necessários

- **Humanos:** técnicos capacitados em refrigeração e manutenção de eletrodomésticos;
- **Materiais:** peças de reposição (compressores, filtros, placas, capacitores, motores, etc.);
- **Tecnológicos:** ferramentas adequadas para diagnósticos e execução dos serviços;
- **Financeiros:** recursos orçamentários previamente autorizados, conforme a demanda;
- **Logísticos:** disponibilidade de atendimento em todas as instalações da Câmara Municipal.

#### - Avaliação das Alternativas.

Alternativa	Benefícios	Desvantagens
Equipe interna própria	Controle direto; menor dependência externa	Alta demanda técnica; falta de pessoal especializado
Contratação pontual de serviços avulsos	Flexibilidade; contratação por demanda específica	Baixa previsibilidade de custos; tempo de resposta elevado
Registro de preços com empresa especializada	Atendimento sob demanda; agilidade; maior previsibilidade	Requer gestão contratual ativa; dependência de fornecedor externo

#### - Identificação das Alternativas Inviáveis



A contratação de equipe interna para execução dos serviços mostrou-se inviável diante da ausência de quadro técnico especializado na Câmara e do alto custo para criação de cargos específicos. A contratação pontual também foi considerada ineficiente devido à imprevisibilidade orçamentária e à morosidade nos trâmites de contratação individualizada.

Por fim, a a solução mais eficaz, efetiva e eficiente para atendimento à necessidade institucional é a **contratação de empresa especializada por meio de registro de preços**, permitindo a prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças, sob demanda, de forma ágil e padronizada. Essa solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público, garantindo conforto e funcionalidade aos ambientes da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA.

#### 4. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Conforme previsto no art. 124 na Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

1. Acréscimo ou Supressão de Quantitativo – Desde que não ultrapasse 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal, para adequação à necessidade da Administração.
2. Modificação do Projeto ou das Especificações – Quando necessária para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que mantida a lógica da contratação original.
3. Prorrogação do Prazo de Execução – Caso haja justificativa devidamente fundamentada, respeitando os limites da legislação vigente.
4. Outras Situações Previstas na Lei – Desde que atendidos os requisitos legais e devidamente motivadas no interesse da Administração.

Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, respeitando as disposições legais e as justificativas técnicas e administrativas que fundamentem a modificação.

#### 5. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5ª do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  e índice inicial • refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeira, o interregno mínimo de um ano ser contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação da Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% ( trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.

**6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**6.3.** A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



6.4. A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

6.5. Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente .

6.6. Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;

6.7. Constituição da(s) Subcontratada(s)

6.8. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

6.9. Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

6.10. Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

6.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;

8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo Fiel cumprimento do prazo de entrega dos serviços/produtos;
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato
- 8.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

**9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**10. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

- 10.1. Os serviços provenientes desta solicitação serão realizados no Prédio da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, realizadas de forma fracionada e conforme plano de manutenção e demanda, mediante solicitação/requisição expedida pelo setor responsável do órgão contratante.
- 10.2. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**11. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS BENS:**

- 11.1. Os serviços inerentes ao objeto deverão ser efetuadas na sede administrativa da Câmara Municipal, localizado na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto, cidade Canaã dos Carajás - PA.
- 11.2. Os serviços provenientes desta solicitação deverão ser realizadas, conforme solicitação do setor de compras da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, no prazo de 24 horas contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 11.3. O serviços serão recebidos pelo setor responsável da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

**12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**



12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **13. GESTÃO DO CONTRATO:**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**13.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**13.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

**13.9.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**13.10.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS  
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**14.2.4. Multa: Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

## **15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**15.1.** A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Educação;

**15.2.** Os bens entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

**15.3.** O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

**15.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **DO RECEBIMENTO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



**15.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**15.5.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.5.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**15.5.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.5.4.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.7.** Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**15.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).



**15.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**15.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**15.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**15.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**15.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **LIQUIDAÇÃO:**

**15.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**15.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



15.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO:**

15.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO:**

15.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O custo estimado total da contratação é de **SIGILOSO**, conforme planilha orçamentária, transcrita acima.



## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

## 19. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Neste procedimento será assegurada a preferência de contratação para as ME, EPP e MEI locais ou regionais, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006, cumulado com o Decreto Federal 8.538/2015, bem como a Lei Municipal nº 921/2020.

1. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Local aquela sediada no município de Canaã dos Carajás - PA;
2. Entende-se como Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Regional aquela constante da Região Geográfica Imediata de Parauapebas, definida sob o código 15001, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que compreende, além de Canaã dos Carajás, os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás;
3. Aplica-se o disposto neste inciso as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte locais ou regionais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
4. O Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local que estiver dentro da margem de preferência de até 10 % (dez por cento) do valor da melhor proposta será considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
5. Caso não exista Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, local que se enquadre na margem de preferência, será verificada a existência de empresas regionais que se enquadrem na situação descrita no caput para que seja considerada vencedora do certame;
6. Na hipótese da não contratação da Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte local ou regional com base nos itens 3 a 5, serão convocadas as remanescentes



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO**



que porventura se enquadrem na situação da margem de preferência, descrita neste item, na ordem classificatória, para a aplicação do mesmo benefício;

Tendo em vista a promulgação da Lei Complementar 147/2014, a hipótese de reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, aplica-se tão somente para aquisição de bens de natureza divisível, e não mais para contratação de serviços. Sendo assim, a não reserva de cota desse processo, se dar devido ao lote conter prestações de serviços que não podem ser divisíveis.

Canaã dos Carajás, em 02 de abril de 2025.

---

**FLÁVIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente Câmara Municipal  
Canaã dos Carajás – PA